



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.800 - PE (2013/0353060-1)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S)
FABIANA MARINHO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DULCE HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS
MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE, NA ORIGEM, NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL POR INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 5, 7 E 83 DO STJ. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. PRECEDENTES.

1. A agravante, ao interpor o agravo contra a decisão da origem, que negou seguimento ao recurso especial, não cuidou de impugnar a decisão agravada em toda a sua extensão e não trouxe argumento novo capaz de modificá-la a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.800 - PE (2013/0353060-1)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S)
FABIANA MARINHO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DULCE HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS
MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CAIXA SEGURADORA S/A contra decisão monocrática que não conheceu do agravo, por ausência de impugnação suficiente dos fundamentos da decisão agravada, que ficou assim ementada:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SÚMULAS 5, 7, 83/STJ. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO (e-STJ, fl. 776).

Nas razões do regimental, a agravante pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação, em síntese, de que deve ser afastada a incidência das Súmulas nº 5, 7, 83 do STJ, a ausência de divergência jurisprudencial e a ofensa ao art. 535 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.800 - PE (2013/0353060-1)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S)
FABIANA MARINHO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DULCE HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS
MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO CONTRA DECISÃO QUE, NA ORIGEM, NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL POR INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 5, 7 E 83 DO STJ. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. PRECEDENTES.

1. A agravante, ao interpor o agravo contra a decisão da origem, que negou seguimento ao recurso especial, não impugnou a decisão agravada em toda a sua extensão e não trouxe argumento novo capaz de modificá-la, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

2. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.800 - PE (2013/0353060-1)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S)
FABIANA MARINHO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DULCE HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS
MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

A decisão agravada está posta nos seguintes termos (e-STJ, fl. 776/777):

[...]

Para conhecimento do recurso é necessário a demonstração do desacerto da decisão contra a qual se insurge, refutando todos os seus óbices, sob pena de vê-la mantida.

No caso, verifico que os fundamentos da decisão agravada encontra-se alinhada com a jurisprudência desta Corte e não houve impugnação suficiente, para afastar a incidência das súmulas 5, 7, 83/STJ, bem com a ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e de divergência jurisprudencial.

*Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo.*

Embora evidente o esforço da agravante, ela não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, devendo, portanto, ser mantida.

Nessas condições, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0353060-1

AgRg no
AREsp 416.800 / PE

Números Origem: 00120030173885 00173886020038170001 00233063320128170000 225147920128170000
233063320128170000 267101200 2906443 290644300 290644301 4772420138170000

EM MESA

JULGADO: 11/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S)
FABIANA MARINHO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DULCE HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA
MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S)
FABIANA MARINHO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DULCE HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA
MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.